



Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 180/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.

Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 18 / 09 / 2024

Presidente da Câmara

O Vereador subscritor requer de Vossa Excelência que, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, oficie ao Senhor Prefeito Municipal solicitando informações sobre a possibilidade e viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para a conversão do cargo de "Auxiliar de Enfermagem" no cargo de "Técnico de Enfermagem", garantindo os direitos resguardados na Legislação Federal:

1. O Executivo Municipal já realizou estudos preliminares analisando a possibilidade jurídica e viabilidade técnica para a "transformação" do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem? Caso negativo, há interesse em realizar tais estudos?
2. O Executivo tem interesse político em "transformar" o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem?
3. Caso afirmativo, quais óbices ainda restam para efetivar essa transformação?
4. Há dotação orçamentária para se garantir eventualmente a "conversão" dos Auxiliares em Técnicos em Enfermagem?

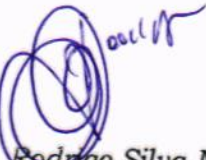
JUSTIFICATIVA

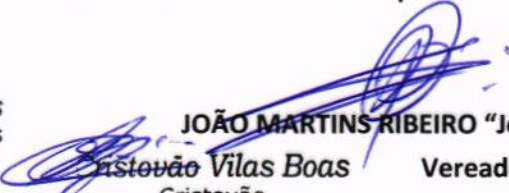
Respaldados na Legislação Federal, inúmeros Municípios já garantiram o direito aos seus servidores de gozar dos benefícios da conversão do cargo "Auxiliar de Enfermagem" no cargo "Técnico em Enfermagem", assegurando que estes profissionais gozem de todos os direitos e prerrogativas que a Lei lhes confere.

Observa-se que várias leis de outros municípios, de iniciativa do Executivo, determinaram a transformação do retrocitado cargo, a exemplo da Nota Informativa do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Lei nº 1.219/2009, Projeto de Lei nº 063 de 2009, de Jaciara - MT, Lei Complementar nº 976/2021, da cidade de Cássia dos Coqueiros - SP, Lei 1.792 de 2006 de Colider - MT, Decreto nº 1.210 de 2015 de Curitiba - PR, Lei 763 de 2023 de São Félix do Coribe - BA, Lei 934 de 2024 de Pilar - AL, todas em anexo.

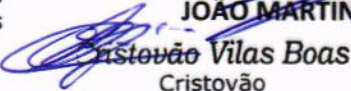
Desse modo, solicita o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação e espera que as informações elencadas sejam remetidas a esta Casa Legislativa para conhecimento de toda a população Varginhense.

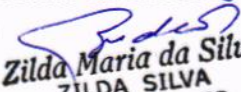
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 18 de setembro de 2024.

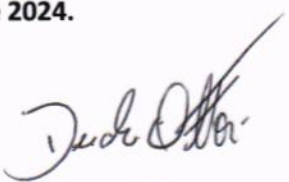

Rodrigo Silva Nunes
Professor Rodrigo Nunes
Vereador - PSB


JOÃO MARTINS RIBEIRO "Joãozinho Enfermeiro"

Vereador


Cristovão Vilas Boas
Cristovão
Vereador - PODE


Zilda Maria da Silva
ZILDA SILVA
VEREADORA - PP


Carlos Roberto Rodrigues
Carlinho da Padaria
Vereador - PODE



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

NOTA INFORMATIVA

31 de outubro de 2023 by ASCOM

Transição de cargos – Auxiliar para Técnico de Enfermagem – em municípios piauienses

Desde o início do processo de implementação do Piso Salarial da Enfermagem, o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI) tem recebido questionamentos sobre o procedimento necessário para a alteração do cargo de Auxiliar para Técnico de Enfermagem em alguns municípios do estado.

O Coren-PI informa que a competência de transição de cargo ou mudança de nomenclatura nos casos especificados é do município. Desse modo, para que um profissional contratado ou concursado como Auxiliar de Enfermagem passe a atuar e ser remunerado como Técnico de Enfermagem, é necessário que a gestão local, Câmara Municipal em conjunto com a Prefeitura, aprove uma legislação que oficialize essa mudança – desde que respeitada a qualificação para o exercício do cargo técnico.

O papel deste conselho regional é assegurar o registro profissional na categoria correspondente à função desempenhada pelo contratado, bem como fiscalizar a execução das responsabilidades próprias de cada categoria.

Como representante e defensor da Enfermagem, o Coren-PI enxerga a transição de cargo, de Auxiliar para Técnico, como uma forma de valorizar esses profissionais que desempenham um papel crucial na linha de frente da assistência de Enfermagem. É também um reconhecimento justo por parte da sociedade, que aprecia o compromisso e a dedicação desses profissionais à saúde e ao bem-estar da população. O Coren-PI reforça o seu compromisso de busca pela valorização e pelo efetivo pagamento do Piso Salarial da Enfermagem!

FONTE: Ascom Coren-PI



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.219, de 21 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 594, DE , COM A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, COM A TRANSPOSIÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NESTES CARGOS PARA CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E CRIA MAIS 10 (DEZ) VAGAS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ALTERANDO O ANEXO V DA LEI 569, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Max Joel Russi,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara-MT aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a transposição dos servidores lotados nos cargos de Auxiliar de Enfermagem para o quadro dos cargos de Técnico em Enfermagem, observados os seguintes requisitos e condições:

I - tenha o servidor qualificação técnica comprovada mediante a apresentação do título ou diploma específico de Técnico (a) em Enfermagem;

II - participação, com empenho, em processo de qualificação profissional, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando, inclusive, a sua aptidão para o exercício do cargo;

III - seja aprovado (a) em processo seletivo interno, oferecido pelo Município, após comprovação de ter exercido o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único - O sistema de evolução no cargo de Assistente ou Auxiliar de Enfermagem, vinculado ao processo de qualificação profissional, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art.2º - Concluída a transposição o Município, de imediato tomará as seguintes medidas:

I - Os aprovados no concurso seletivo passam a integrar o Anexo I, do Quadro Permanente, com a síntese de deveres, e condições de trabalho constante do Anexo V, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais integrando o grupo operacional Técnico Administrativo, enquadrados no Padrão IV do Quadro de Carreira;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

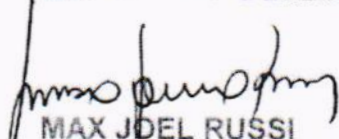
II - Os remanescentes continuarão investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem que será transferido para o Anexo III da Lei 569, de 02 de fevereiro de 1994 - cargos em extinção.

III - Os cargos de Auxiliar de Enfermagem que se tornaram vagos em virtude da transposição dos aprovados serão extintos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

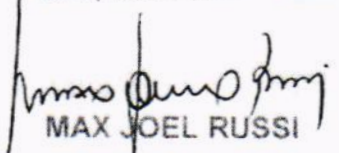
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009.



MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas



MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

JUSTIFICATIVA

Mensagem do Projeto de Lei nº 063/2009.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA DE VAREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT.**

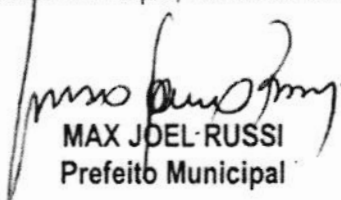
Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER TRANSPOSIÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em tela justifica-se para ser concedido o mesmo benefício aos demais auxiliares que foram transformados em Técnico em Enfermagem, através da Lei Municipal nº 1048, de 29 de dezembro de 2006.

A transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem visa atender ao melhor aproveitamento dos servidores, pois realizam atividades próprias de Técnico em Enfermagem, mas suas categorias e assentamentos constam como auxiliares de Enfermagem, o que pode vir a gerar problemas profissionais para as servidoras, inclusive culminado no afastamento das mesmas de suas atividades, o que em muito prejudicará a saúde pública do Município.

Entendemos assim justificados o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

*Recebido em
16/12/09
Assf*





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 063/2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER TRANSPOSIÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer transposição do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem no quadro de servidores Municipais, desde que se comprove a qualificação técnica, mediante apresentação de títulos e aprovação em processo seletivo interno a ser providenciado pelo Município.

§1º. A evolução dar-se-á mediante processo de qualificação profissional, desenvolvido pela Secretaria de em que se comprove ter o servidor, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, aptidão para o exercício das atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem.

§2º. São requisitos obrigatórios para participar do processo de qualificação profissional: ter a habilitação profissional exigida para o exercício das atribuições do nível técnico.

§3º. O sistema de evolução no cargo de "Assistente de Enfermagem" vinculado ao processo de qualificação profissional será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 2º. Fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem no Plano de Carreira do Município de Jaciara.

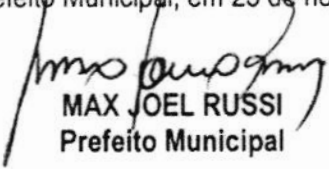
Art. 3º. A descrição do Cargo de Técnico em Enfermagem obedecerá a Lei Municipal nº 1.028/06.

Art. 4º. Ficam criadas 10 (dez) novas vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, que será regulamentado pela Lei 1.028/06 e fará parte constante do ANEXO I da Lei 569/94 de 02.02.94.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementar se necessário. 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 594, DE , COM A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, COM A TRANSPOSIÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NESTES CARGOS PARA CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E CRIA MAIS 10 (DEZ) VAGAS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ALTERANDO O ANEXO V DA LEI 569, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Max Joel Russi,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara-MT aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a transposição dos servidores lotados nos cargos de Auxiliar de Enfermagem para o quadro dos cargos de Técnico em Enfermagem, observados os seguintes requisitos e condições:

I – tenha o servidor qualificação técnica comprovada mediante a apresentação do título ou diploma específico de Técnico (a) em Enfermagem;

II – participação, com empenho, em processo de qualificação profissional, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando, inclusive, a sua aptidão para o exercício do cargo.

III – seja aprovado (a) em processo seletivo interno, oferecido pelo Município, após comprovação de ter exercido o cargo de Auxiliar de Enfermagem.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Parágrafo único – O sistema de evolução no cargo de Assistente ou Auxiliar de Enfermagem, vinculado ao processo de qualificação profissional, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Concluída a transposição, o Município, de imediato tomará as seguintes medidas:

I – Os aprovados no concurso seletivo passam a integrar o Anexo I, do Quadro Permanente, com a síntese de deveres, e condições de trabalho constante do Anexo V, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, integrando o grupo operacional Técnico Administrativo, enquadrados no Padrão IV do Quadro de Carreira;

II - Os remanescentes continuarão investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem que será transferido para o Anexo III da Lei 569, de 02 de fevereiro de 1994 – cargos em extinção;

III – Os cargos de Auxiliar de Enfermagem que se tornaram vagos em virtude da transposição dos aprovados serão extintos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias – 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 16 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR SEBASTIAO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE

VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Reunião Preliminar: os Presidentes das CCJR e CAP, após analisada a matéria e tendo em vista a sua urgência face à brevidade do tempo, concluíram à necessidade de se fazer reunião conjunta

Reunião Conjunta – Art. 103 do RI.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

RELATÓRIO

Relator: Vereador Sebastião Carlos de Almeida.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A matéria versa sobre a transposição dos Auxiliares de Enfermagem para os cargos de Técnicos em Enfermagem, tendo em vista que a nível Federal a União não tem mais admitido os cargos de Auxiliar de Enfermagem.

O processo, infelizmente, chegou a esta Casa no dia 16 dos correntes mês e ano, embora tenha sido elaborado no dia 25 de novembro de 2009. No entanto, considerando o acima mencionado e, ainda, o fato da necessidade de se regularizar a Administração Pública, as Comissões e os demais Edis desta Casa prepararam e hora esperam votar o presente Projeto de Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Entendemos que os Auxiliares de Enfermagem já carregam uma experiência no trabalho devido aos anos que têm exercido a profissão de Enfermagem. Ademais, o Município ainda exige a comprovação de sua aptidão e são requisitos obrigatórios a participação em processo de qualificação profissional bem como o exercício das atribuições do nível técnico e, principalmente, a aprovação em processo seletivo a ser oferecido pela Administração Pública.

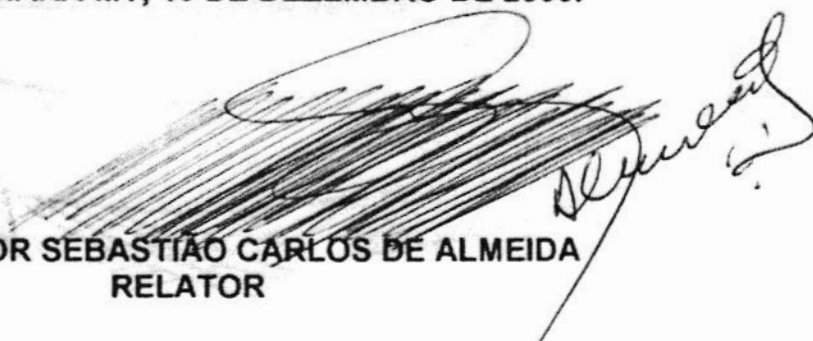
O Substitutivo é necessário uma vez que o Projeto do Executivo, além de não deixar bem claro o procedimento da transposição e, também esta exigindo e extinção dos cargos de Auxiliar, preenchidos por servidores concursados, não levando em conta o fato de haver remanescentes em decorrência de algum fato posterior.

Finalmente, justifica-se o substitutivo face à falta da técnica legislativa.

Do diante aqui exposto e mais do que dos autos constam, somos pela aprovação do substitutivo, considerando-o como revestido da técnica legislativa, da legalidade e constitucionalidade.

São as conclusões do Relator.

SALA DAS COMISSÕES,
JACIARA-MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR





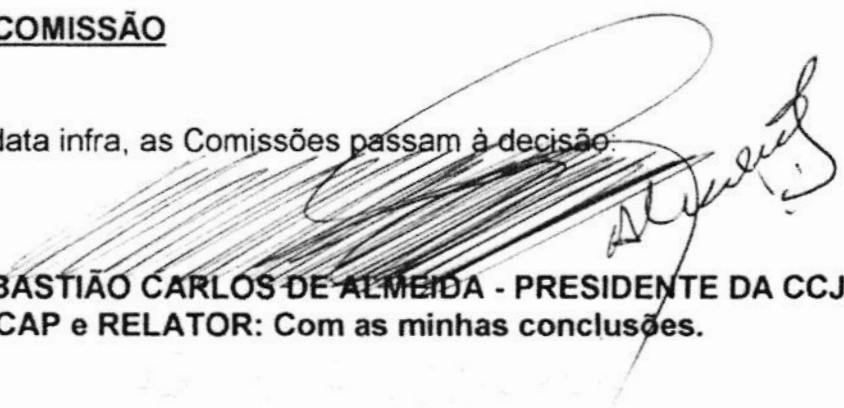
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

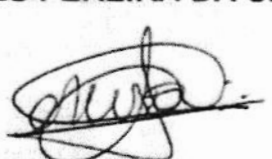
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida na data infra, as Comissões passam à decisão:


O VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA - PRESIDENTE DA CCJR E
SECRETÁRIO DA CAP e RELATOR: Com as minhas conclusões.


O VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA – VICE-PRESIDENTE DA CCJR: voto
com relator


VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA - SECRETÁRIO DA CCJR: voto com relator

O VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA - PRESIDENTE – CAP: voto com as
conclusões do relator.

O VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA - VICE-PRESIDENTE DA CAP:
acompanho o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES,
JACIARA-MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

IV – PARECER:

Conforme previsto no artigo 107, § 1º do RI, o presente relatório transforma-se em parecer **favorável à aprovação** do **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**, mediante a decisão dos Vereadores das Comissões neste sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (16) 3669-1122 e 36691580

Rua Major Tibúrcio nº 608 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP

e-mail: camara@camaradecassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 976/2.021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a redenominar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, e dá outras providências”

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica redenominado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante no quadro de cargos dos servidores públicos do Poder Executivo para Técnico de Enfermagem.

Parágrafo único: Não haverá alteração salarial ou de atribuições, ficando apenas mantida a mesma referência salarial dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, aos servidores que ocupavam o extinto cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Pela transformação do cargo a que alude o artigo anterior, e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico de Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico de Enfermagem, que o servidor seja integrante da Administração Pública Municipal, investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e que haja concluído o correspondente curso técnico e tenha obtido o Registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP.

Art. 4º - A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de servidores da administração pública municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (16) 3669-1122 e 36691580

Rua Major Tibúrcio nº 608 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP

e-mail: camara@camaradecassiadoscocqueiros.sp.gov.br

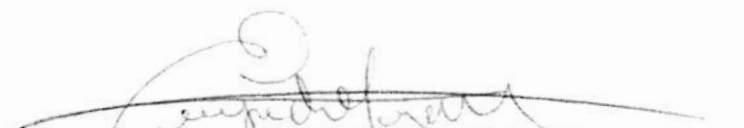
deverá ser efetuado obrigatoriamente através de concurso público, na forma da lei.

Art. 5º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de enfermagem nos termos dispostos no artigo terceiro desta lei, será realizado de forma graduada, na medida em que o servidor integrante da administração pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 6º - Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedado a contratação, nomeação, ou qualquer outra forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto, por força desta lei Complementar.

Art. 7º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros-SP, 17 de novembro de 2021.


EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
- Prefeito Municipal -

Projeto de Lei nº 182/2006
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº1792/2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Senhor CELSO PAULO BANAZESKI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Segundo: É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM/MT.

Parágrafo Terceiro: A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Artigo 2º: O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Artigo 3º: Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2.006.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1210/2015

(Revogado pelo Decreto nº 1405/2023)

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MUDANÇA DE ÁREA DE ATUAÇÃO E TRANSIÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS REGIDAS PELA LEI Nº 14.507, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014, COM AS MODIFICAÇÕES DA LEI Nº 14.583, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na alínea "h", do inciso V do artigo 121, da Lei Municipal nº 1656, de 21 de agosto de 1958, e nos artigos 17 a 20 da Lei Municipal nº 14.507, de 2014, com as modificações da Lei Municipal nº 14.583, de 23 de dezembro de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento de mudança de área de atuação, da área de "Auxiliar de Enfermagem Ensino Fundamental" para a área de "Auxiliar de Enfermagem Ensino Médio", no âmbito da Parte Especial do cargo de Técnico de Enfermagem em Saúde Pública e os procedimentos de transição; relativos às Partes Especiais dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal em Saúde Pública e Técnico de Enfermagem em Saúde Pública, neste último caso representada pela passagem da área de atuação "Auxiliar de Enfermagem Ensino Médio" para a área de atuação "Técnico de Enfermagem", terão suas normas gerais de operacionalização definidas no presente Decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das normas de operacionalização mencionadas no caput será estabelecido em Edital Normativo a ser publicado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º Constituem condição para inscrição, comum a todos os procedimentos:

I - encontrar-se em efetivo exercício de cargo público na Administração Municipal;

II - não encontrar-se em estágio probatório;

III - ter concluído o Ensino Médio.

§ 1º A comprovação da escolaridade se dará por meio da apresentação do histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado que emitiu o documento.

§ 2º Para Ensino Médio, na modalidade presencial ou à distância, realizado em escola de outro sistema de ensino que não tenha autorização de funcionamento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, deverá ser apresentada Certidão de Regularidade de Estudos emitida pelo Conselho Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Educação - CEE/SEED, sistema de ensino do estado onde a escola tenha os atos regulatórios.

§ 3º Uma vez comprovada a conclusão do Ensino Médio, segundo os parâmetros definidos nos parágrafos acima e conforme o procedimento estabelecido no Edital Normativo, será procedida a atualização do cadastro funcional do servidor, dispensando-o da reapresentação dessa documentação em futuros procedimentos internos da Administração Municipal, dos quais venha a participar.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A implementação da mudança de área de atuação e da transição para os cargos abrangidos pela Lei nº 14.507, de 2014, ocorrerá de forma gradual, até que as Partes Especiais desses cargos possam ser extintas, em decorrência de não mais existirem servidores em atividade que as integrem.

Art. 4º O Edital Normativo definirá o número de vagas a serem ofertadas em cada ano e os critérios específicos de seleção a serem aplicados em cada procedimento.

Art. 5º Constituirão condições para aprovação nos procedimentos:

I - classificar-se dentro do número de vagas estabelecido para cada procedimento anual no respectivo cargo;

em Saúde Pública, apresentar comprovante de regularidade do registro como "Técnico de Enfermagem" no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR.

Art. 6º A comprovação da regularidade junto ao COREN/PR, prevista no inciso II do artigo anterior, será exigida apenas dos servidores selecionados dentro do número de vagas estabelecidas para o procedimento.

§ 1º O servidor que já possui seu registro deverá apresentar Certidão ou Declaração emitida pelo Conselho, que indique o número da inscrição como "Técnico de Enfermagem" e na qual seja afirmado de maneira clara que o profissional se encontra com seu registro regular, sem qualquer impedimento para o pleno exercício de suas responsabilidades.

§ 2º Para inscrições novas, com pedido ainda em tramitação junto ao Conselho, a Certidão ou Declaração deverá afirmar a existência do pedido para inscrição como "Técnico de Enfermagem" e informar o número e data do protocolo do requerimento. Nesse caso, o servidor deverá apresentar o registro definitivo do conselho, em data e local a ser definido no Edital Normativo.

§ 3º Se até a finalização do procedimento de transição o processo de registro no Conselho não tiver sido concluído, impossibilitando a emissão do registro definitivo, conforme referido no parágrafo anterior, a transição ficará sobrestada até a apresentação do registro definitivo. Quando efetivada, a implantação será feita de maneira retroativa à dos demais contemplados, com o pagamento dos valores devidos.

§ 4º Caso o servidor deixe de apresentar o registro definitivo em data e local referido no § 2º, deste artigo, o mesmo será desclassificado do procedimento.

§ 5º O registro definitivo no Conselho suprirá a exigência de comprovação quanto à formação específica como "Técnico de Enfermagem", visto que a avaliação da existência e legitimidade do curso de formação integra o processo comum de análise do requerimento de inscrição realizado pela entidade, não havendo necessidade de nova análise no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS DA APROVAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Os servidores aprovados nos procedimentos de mudança de área de atuação ou transição serão enquadrados no Padrão correspondente à nova Área de Atuação e/ou Parte do respectivo cargo, no Nível e Referência de mesma simbologia, em algarismos romanos, aos ocupados no Padrão anterior, considerada a situação em que se encontrava o servidor no mês anterior à publicação do resultado final do procedimento.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E DAS NORMAS OPERACIONAIS GERAIS

Art. 8º Os procedimentos serão regulamentados e iniciados no último quadrimestre de cada ano e concluídos no primeiro quadrimestre do ano seguinte.

§ 1º O procedimento como um todo, do início das inscrições até a publicação do resultado final, terá duração máxima de 150 dias.

§ 2º Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da mudança de área de atuação ou da transição serão implementados, no máximo, no mês seguinte ao da publicação do resultado final do procedimento.

§ 3º O cronograma detalhado será definido no Edital Normativo de cada procedimento.

Art. 9º Os procedimentos serão compostos, minimamente, pelas seguintes fases:

I - inscrição com apresentação do comprovante de conclusão do Ensino Médio;

II - análise e validação do comprovante de escolaridade pela equipe técnica da SMRH;

III - validação da inscrição, atendendo às condições estabelecidas no artigo 2º deste decreto, será mediante publicação da relação dos servidores inscritos, no site www.curitiba.pr.gov.br, no Portal RH 24 horas.

IV - abertura de prazo para apresentação de recurso quanto a inscrições não validadas;

V - análise e deliberação quanto aos recursos, será mediante a publicação de relação complementar dos servidores inscritos, prevista no inciso III deste artigo, quando necessário;

VI - seleção mediante a aplicação dos critérios definidos no Edital Normativo;

VII - publicação da relação dos servidores classificados dentro do número de vagas definido para o procedimento; será no site www.curitiba.pr.gov.br, no Portal RH 24 horas;

VIII - abertura de prazo para apresentação de recurso para servidores não-classificados;

IX - análise e deliberação quanto aos recursos, será mediante a publicação de relação complementar, prevista no inciso VII deste artigo, quando necessário;

X - exclusivamente no procedimento de transição para a Parte Permanente do cargo de Técnico de Enfermagem em Saúde Pública, abertura de prazo para apresentação de Certidão ou Declaração do COREN/PR, na forma do disposto no artigo 6º do presente decreto;

XI - publicação de portaria contendo o Resultado Final do procedimento, indicando nominalmente os servidores contemplados.

Parágrafo único. Para acompanhamento geral dos procedimentos será composta Comissão Especial, com a participação da entidade sindical representativa dos servidores, à qual também competirá a análise e deliberação final quanto aos recursos apresentados conforme previsto nos incisos IV e VIII deste artigo.

Art. 10 Os Editais Normativos e demais publicações relativas aos procedimentos serão de responsabilidade privativa da SMRH.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 2 de dezembro de 2015.

GUSTAVO BONATO FRUET
Prefeito Municipal

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/08/2023



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 763, DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos vigentes, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/BA.

§3º. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do art. 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação,



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º - Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de São Félix do Coribe/BA.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 934/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de carreiras do Poder Executivo, em cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º É Condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente curso técnico e tenha obtido o registro do Conselho Regional de Enfermagem - COREM/AL.

§3º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da Lei.

Art. 2º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem, nos termos dispostos no parágrafo segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, a medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado

Art. 3º Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei

Art. 4º Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a receber o valor salarial base correspondente ao do Técnico em Enfermagem nos termos legais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL em 08 de fevereiro de 2024.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 934/2024, de 08 de fevereiro de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 08 de fevereiro de 2024.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração